



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EDITAL DO PREGÃO N.º 02/21 – ELETRÔNICO
(PROCESSO SEI 0016210-10.2020.6.17.8000)

A União, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco**, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO**, sob regime de **emprego por preço global**, nos termos da Lei n.º 10.520/02, dos Decretos n.º 3.555/00, 8.538/15 e **10.024/19**, da Lei Complementar n.º 123/06, da Resolução TSE n.º 23.234/10, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/93, consoante as condições e especificações estatuídas neste Edital e seus anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA

Data: 25/02/2021

Hora: 09h00 - horário de Brasília/DF

Endereço eletrônico: www.gov.br/compras

Telefones: (81) 3194.9283 - CPL / (81) 3194.9285 – CPL

Local: Av. Governador Agamenon Magalhães, n.º 1.160, 4.º andar, sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904
CÓDIGO UASG - 70010

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação visa à contratação de **empresa para prestação de serviços de poda e erradicação de árvores, palmeiras e coqueiros, de forma continuada, com trituração, remoção de resíduos e descarrego em local adequado, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços e respectivas licenças junto aos órgãos competentes**, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (**ANEXO I**) e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 - Pequenos erros, omissões, imprecisões de quantitativos ou ausência de serviços na planilha orçamentária, quando constatados, após a assinatura do contrato, não ensejam a celebração de termos aditivos, uma vez que o contrato será regido pelo **regime de emprego por preço global**. Somente subestimativas ou superestimativas relevantes nos quantitativos da planilha orçamentária, ou alterações de projeto darão causa a elaboração de termo aditivo, sujeitando-se ao estabelecido no art. 13, inciso II, do Decreto 7.983/2013, cumulativamente com o respeito aos limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93, estes últimos, relativos a todos acréscimos e supressões contratuais, conforme Acórdão nº 1977/2013 – Plenário do Tribunal de Contas da União -

TCU. Caso seja celebrado, o desconto ofertado pela licitante em relação ao preço global do certame será mantido.

1.2.1 - A licitante, antes de apresentar sua proposta, deverá consultar as especificações, bem como executar todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos.

1.3 - A licitante, antes da apresentação de sua proposta, **poderá vistoriar** as condições do local, executar todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, para tomar ciência das condições e do grau de dificuldade existentes, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços que propuser, ou para falta ou execução incorreta dos serviços.

1.3.1 - A vistoria técnica deverá ser feita mediante agendamento junto à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do TRE/PE, no horário das 8h às 14h, através dos telefones (81) 3194-9347 e 3194-9362.

1.3.2 - Será de responsabilidade da licitante vencedora os eventuais prejuízos decorrentes da sua opção pela não realização da vistoria ora tratada, ou falha na sua realização.

1.3.3 - Caso a licitante opte pela realização da vistoria, deverá, para tanto, visar a declaração comprobatória da vistoria efetuada, de acordo com o modelo de termo de vistoria do **ANEXO IV**. Do mesmo modo, na hipótese da não realização da vistoria, deverá a licitante visar o modelo de declaração constante do **ANEXO V**.

1.4 - O objeto deste Edital poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o artigo 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93. A supressão poderá exceder esse limite, nos casos de acordo celebrado entre os contratantes, segundo dispõe o artigo 65, § 2º, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DE CREDENCIAMENTO

2.1 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que:

2.1.1 - estiverem devidamente **cadastradas** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **Sicaf, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI**, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com o **art. 9º, do Decreto nº 10.024/19**;

2.1.2 - manifestarem o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital, em campo próprio do sistema eletrônico, bem como que a proposta esteja em conformidade com o exigido no instrumento convocatório;

2.1.3 - remeterem eletronicamente a proposta com a descrição do objeto e o preço ofertado até, no máximo, a hora marcada para o início da sessão pública, indicada no preâmbulo deste Edital;

2.1.4 - responsabilizarem-se, exclusivamente, por todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de sua proposta, e, inclusive, pelas transações que forem efetuadas em seu nome, no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública;

2.1.5 - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório. Será de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

2.2 - As microempresas e as empresas de pequeno porte que desejarem participar do certame com os benefícios da LC n.º 123/06, deverão manifestar sua intenção em campo próprio do sistema eletrônico.

2.3 - Para participar do Pregão Eletrônico, a licitante deverá ainda se credenciar perante o provedor do sistema do Pregão Eletrônico, através do sítio **www.gov.br/compras**.

2.3.1 - O credenciamento far-se-á pela atribuição da chave de identificação e da senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.3.2 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante, ou de seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

2.4 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante. Ao provedor do sistema ou ao TRE/PE não compete a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que provocados por terceiros.

2.4.1 - A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo, ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.5 - Não será admitida a participação de empresas:

2.5.1 - que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, observado o disposto no **item 5.7.1.1** deste Edital;

2.5.2 - que estejam com o direito de licitar e contratar com o TRE/PE suspenso, durante o prazo da sanção aplicada;

2.5.3 - que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.5.4 - que estejam impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

2.5.5 - reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.5.6 - estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

2.5.7 - cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto desta licitação;

2.5.8 - sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.5.9 - cooperativas.

3 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e

o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

3.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

3.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

3.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

3.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

3.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

3.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

3.9 - Os licitantes deverão declarar, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de suas propostas com as exigências do edital.

4 - DA PROPOSTA

4.1 - A proposta, a ser encaminhada **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital e exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, até as **09h00 do dia 25 de fevereiro de 2021 (horário de Brasília/DF)**, deverá conter:

4.1.1 - **a especificação do objeto no campo “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO”**, conforme disposto no Termo de Referência (**ANEXO I**);

4.1.2 - **o PREÇO GLOBAL, ofertado em moeda corrente nacional, limitado a 2 (dois) dígitos após a vírgula, compreendendo o período total da contratação, no qual se presume estarem inclusos todos os custos que incorram ou venham a incorrer sobre o objeto licitado, inclusive impostos, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros, bem como quaisquer outros custos inerentes aos serviços, observando-se o(s) preço(s) máximo(s) estabelecido(s) no Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital.**

4.1.3 - o prazo de **garantia**, que deverá ser de, no mínimo, o disposto no Termo de Referência (**ANEXO I**).

4.2 - Caso a documentação apresentada pelo licitante seja insuficiente para a análise, a CPL (Comissão Permanente de Licitação), através de diligência, poderá solicitar as informações complementares para fins de comprovação de atendimento às especificações do Edital.

4.3 - A proposta terá **prazo de validade de 60 (sessenta) dias**, contado da data da abertura da sessão pública.

4.4 - **Após a fase de lances, a empresa classificada em primeiro lugar** deverá enviar documento, devidamente assinado pelo representante legal da empresa, o qual deverá conter **a composição do preço global**, ofertado na fase de lances, informando os **valores unitários e totais**, discriminado em moeda corrente nacional limitado a 2 (dois) dígitos após a vírgula, conforme o **Modelo de Composição de Preços (ANEXO II)**.

4.5 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo mínimo de 2 (duas) horas**, envie a **proposta adequada ao último lance ofertado** após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

4.6 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão tidos como inclusos nos preços. Não serão considerados pleitos de acréscimos, a estes ou a qualquer título.

5 - DA HABILITAÇÃO

5.1 - Para a comprovação da **regularidade jurídica, fiscal e trabalhista**, os Empresários ou Sociedades, com cadastramento e habilitação parcial regulares no SICAF, devem assinalar no campo próprio do sistema "PREGÃO ELETRÔNICO", através do sítio **www.gov.br/compras**, a declaração de que não infringem a proibição do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 27, V, da Lei n.º 8.666/93), **bem como, quando for o caso**, de que se enquadram na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 13, § 2º, do Decreto n.º 8.538/15).

5.1.1 - Caso a licitante pretenda executar o objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento da empresa (matriz/filial) deverá apresentar, desde logo, o CNPJ desse estabelecimento para consulta "on-line" ao SICAF. Se o estabelecimento não for cadastrado ou se encontrar irregular perante o SICAF, a licitante deverá apresentar todos os documentos de regularidade fiscal em nome deste estabelecimento.

5.2 - Caso a licitante não esteja em situação regular no Sicafe, deverá apresentar, sem prejuízo do disposto no **item 5.1**, os seguintes documentos:

5.2.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, através de comprovante emitido via Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br, no serviço de "Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral". O número indicado neste documento deverá constar de todas as notas fiscais/faturas;

5.2.2 - prova de regularidade com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal**, por meio de certidões negativas, ou equivalentes, na forma da lei, bem como prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.2.3 - prova de regularidade relativa à Seguridade Social, e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, que demonstre situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

5.2.4 - prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou equivalente, conforme exigência estabelecida pela Lei n.º 12.440/11, alterando o disposto no artigo 27, IV da Lei n.º 8.666/93.

5.3 - Na hipótese da ocorrência prevista no **item 5.2**, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar os documentos ali exigidos, mesmo que eles apresentem alguma restrição.

5.4 - Será admitida a comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista através da Internet, por meio de consulta on-line efetuada pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio.

5.5 - Para comprovação da **qualificação técnica**, a(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar os seguintes documentos:

5.5.1 - Certidão de Registro ou Inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA;

5.5.1.1 - O **visto do CREA-PE** será exigido da licitante que apresente registro de CREA de outra jurisdição, **por ocasião da assinatura do contrato** (art. 69 da Lei nº 5.194/66 e inciso II do art. 1º da Resolução nº413/97, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia);

5.5.2 - Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante possui **capacidade técnico-operacional** para executar serviços com características (tipologias) similares ou superiores ao do objeto deste certame, notadamente as relativas às parcelas de maior relevância e valor significativo, ora definidas como os serviços abaixo especificados:

ITEM	ACERVO TÉCNICO – DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
01	Poda de árvore.	Sem exigência de quantitativo mínimo.

5.5.3 - Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o(s) responsável(eis) técnico(s), **com formação em Engenharia Florestal ou Agrônoma**, possui(em) **capacidade técnico-profissional** para executar serviços com características (tipologias) similares ou superiores ao do objeto deste certame, notadamente as relativas às parcelas de maior relevância e valor significativo, ora definidas como os serviços abaixo especificados:

ITEM	ACERVO TÉCNICO – DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
01	Poda de árvore.	Sem exigência de quantitativo mínimo.

5.5.4 - Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional(ais) de **Engenharia Florestal ou Agrônoma**, reconhecido pelo CREA, detentor(es) dos atestados de capacidade técnica referidos no **subitem acima**;

5.5.4.1 - caso o detentor do Acervo Técnico seja sócio da empresa, a comprovação de que trata o **subitem acima** será satisfeita com a apresentação do ato constitutivo ou contrato social da empresa;

5.5.4.2 - se o detentor do Acervo Técnico for contratado para prestação de serviços, a comprovação será satisfeita com a apresentação do contrato de prestação de serviço;

5.5.4.3 - se o detentor do Acervo Técnico for empregado, a comprovação dar-se-á com a apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho ou Ficha constante do Livro de Registro de Empregado;

5.5.4.4 - se o detentor do Acervo Técnico constar da CAT – Certidão de Acervo Técnico da Licitante junto ao CREA, a comprovação de que trata o **subitem 5.5.4** será satisfeita com a apresentação da referida certidão;

5.5.4.5 - o(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante, detentor(es) do(s) acervo(s) técnico(s), deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto deste certame, acompanhando os serviços referentes aos respectivos acervos.

5.5.4.5.1 - Quando da execução do Contrato, será admitida a substituição do(s) profissional(is) citado(s) no **subitem 5.5.4** por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, detentor(es) de Acervo(s) Técnico(s) compatível(eis), no mínimo, com o exigido no **subitem 5.5.3**, desde que aprovada pela Administração.

5.5.4.5.2 - Caso haja substituição do responsável técnico dos serviços, a licitante vencedora deverá providenciar a ART do novo responsável técnico, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da autorização de substituição pelo TRE/PE, a qual deverá estar vinculada à ART original **e entregue à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do TRE/PE.**

5.5.5 - Termo de Vistoria, conforme modelo constante do **ANEXO IV**, ou Declaração de opção pela não realização de vistoria, nos moldes do modelo do **ANEXO V**.

5.6 – Os documentos citados, relativos à comprovação da **qualificação técnica**, serão analisados pela equipe técnica designada pelo setor demandante do TRE/PE.

5.7 - Para a comprovação da **qualificação econômico-financeira**, as licitantes devem apresentar:

5.7.1 - certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante, bem como Certidão Negativa de Processos Cíveis para Pessoa Jurídica, - para Licitação - relativa ao processo judicial eletrônico (PJE). Na ausência de validade expressa da certidão, será considerado o prazo de **180 (cento e oitenta) dias** a contar de sua data de expedição;

5.7.1.1 - No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme Acórdão TCU nº 1201/2020-Plenário.

5.8 - Havendo a necessidade de envio de **documentos de habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo mínimo de 2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

6 - DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

6.1 - Os pedidos de **esclarecimento**, referentes ao processo licitatório, deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão

pública, exclusivamente para os endereços eletrônicos cpl@tre-pe.jus.br e trecplpe@gmail.com ou para o fax n.º 81 3194.9283 e 3194.9285.

6.1.1 – As mensagens enviadas e recebidas através do correio eletrônico podem ter arquivos anexados exclusivamente com as seguintes extensões: “.doc”, “.zip”, “.arj”, “.xls”, “.rar”, “.txt”, “.mdb”, “.gz”, “.sql”.

6.1.2 – Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos setores responsáveis, responder aos **pedidos de esclarecimentos** no **prazo de até 2 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido.

6.2 - Até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** este Edital, pelos endereços eletrônicos cpl@tre-pe.jus.br e trecplpe@gmail.com.

6.3 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores responsáveis, decidir sobre **a impugnação** no **prazo de até 2 (dois) dias úteis**, contado da data de **recebimento da impugnação**.

6.4 - Acolhida a impugnação, apenas será designada nova data para a realização do certame se houver mudança nas condições de formulação das propostas.

6.4.1 - **As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos** previstos no certame.

6.4.1.1 - **A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional** e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

6.4.1.2 - As **respostas** aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

6.5 - O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação das propostas recebidas em conformidade com o **item 4.1** e o objeto da licitação, e desclassificará as que não atendam às exigências deste Edital e seus anexos.

6.5.1 - A desclassificação será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.6 - Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à etapa competitiva, ocasião em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, e serão imediatamente informadas de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.6.1 - Durante a etapa de lances, não será possível a identificação dos participantes, nem dos autores de menores lances.

6.6.2 - As licitantes deverão, durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, atentar para as informações e recomendações efetuadas pelo Pregoeiro através de *chat*. Não serão cabíveis alegações posteriores de desconhecimento das referidas comunicações.

6.7 - Os lances serão ofertados pelo **PREÇO GLOBAL DO ITEM**, em moeda corrente nacional.

6.8 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, desde que observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação deles.

6.8.1 - O **intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta **deverá ser de 0,5% (meio por cento)**.

6.9 - A **licitante somente poderá oferecer lance** de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.10 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez minutos)** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

6.10.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o **item anterior**, será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos **itens anteriores**, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.10.4 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.11 - Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, as licitantes serão informadas, em tempo real, sobre o valor do menor lance registrado, que, para efeito desta licitação, será aquele que apresentar **MENOR PREÇO**, segundo o critério de julgamento disposto no **Capítulo 8**, vedada a identificação de seu detentor.

6.11.1 - **Não serão aceitos dois ou mais lances iguais** e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.12 - No caso de **desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro**, no decorrer da etapa de envio de lances, se o sistema permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados, quando do restabelecimento da conexão com o Pregoeiro.

6.13 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública do Pregão Eletrônico será suspensa **e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro horas) da comunicação** expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para a divulgação.

6.14 - **Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.**

6.15 - Após a fase de lances, o sistema identificará e ordenará as licitantes pelo critério de **MENOR PREÇO**, disposto no **Capítulo 8**, entre as microempresas ou empresas de pequeno porte e as demais empresas.

6.15.1 - Para os fins deste Edital, configuram empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta não tenha sido oferecida por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.15.2 - Ocorrendo empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar nova proposta inferior àquela classificada, a princípio, em primeiro lugar, no prazo máximo de **5 (cinco) minutos**, controlados pelo sistema.

6.15.3 - Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, na hipótese do **subitem 6.15.2**, não apresente nova proposta inferior à proposta mais bem classificada, será convocada outra licitante por ordem de classificação, observando-se o disposto no **item 6.15** e seguintes, para o exercício do mesmo direito.

6.16 - Na hipótese de não-contratação através das regras previstas **nos subitens 6.15.1 a 6.15.3**, será convocada a empresa que apresentou a proposta originalmente mais bem classificada.

6.16.1 - A **ordem de apresentação pelos licitantes** é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.16.1.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

a) produzidos no País;

b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para **pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social** e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

d.1) para fins de comprovação do critério de desempate constante da alínea acima, **deve ser demonstrado o atendimento aos seguintes requisitos:**

d.1.1) **que o licitante emprega** pessoa com deficiência ou reabilitado do INSS, mediante apresentação da carteira de trabalho respectiva, na qual conste de forma clara o vínculo empregatício com a empresa, ou outro documento hábil que comprove o vínculo empregatício;

d.1.2) **que o licitante emprega** pessoa(s) nessa condição no percentual mínimo de 2%, pelo menos, do total de trabalhadores da empresa, através da apresentação da Relação de Empregados - RE emitida do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP), lista emitida pelo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) da Secretaria do Trabalho, do Ministério da Economia, atualizados, **ou outro documento apto a demonstrar** o quantitativo total de empregados da licitante;

d.1.3) **que o(s) empregado(s)** em questão comprovadamente é(são) pessoa(s) com deficiência ou reabilitado do INSS, conforme laudo médico atestando a deficiência ou a reabilitação, **ou, ainda, outro documento hábil a comprovar** tal condição do trabalhador.

6.16.1.2 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será **sorteada pelo sistema eletrônico** dentre as propostas empatadas.

6.17 - **Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública**, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, **para que seja obtida melhor proposta**. Em seguida, fará o julgamento.

6.17.1 - Não será admitido negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.18 - Quando, na aceitação da proposta, houver negociação de valor, o Pregoeiro deverá registrar o **NOVO PREÇO**, segundo o critério de julgamento disposto no **Capítulo 8**, no sistema.

6.19 - Após a análise e aceitação da proposta, inclusive quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação, o Pregoeiro verificará a habilitação da licitante classificada em primeiro lugar.

6.19.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da licitante que detenha a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, a sessão pública do Pregão Eletrônico será suspensa, a fim de que sejam observadas as disposições contidas no **item 6.25**.

6.19.2 - No ato da suspensão da sessão pública do Pregão Eletrônico será informada a data e o horário do reinício da mesma, sem que haja qualquer outra comunicação.

6.20 - As empresas classificadas devem acompanhar todas as sessões, para o caso de virem a ser convocadas para as fases de aceitação de proposta e de habilitação, sob pena de desclassificação.

6.21 - Constatada a hipótese do **item 6.16**, e se a licitante classificada em primeiro lugar não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro convocará a licitante da proposta de segundo menor valor, segundo o critério do **MENOR PREÇO** disposto no **Capítulo 8**, e verificará sua habilitação conforme as disposições deste Edital e assim sucessivamente, até que uma das licitantes atenda às condições fixadas neste instrumento convocatório, observada a regra relativa à remessa de documentos ao Pregoeiro disposta no capítulo da Habilitação.

6.22 - Na situação prevista no **item anterior**, o Pregoeiro poderá negociar na forma do **item 6.17**.

6.23 - Será declarada vencedora a licitante que apresentar a proposta de **MENOR PREÇO**, segundo o critério de julgamento disposto no **Capítulo 8**, e atender às exigências fixadas neste Edital, sendo-lhe adjudicado o objeto deste certame, pelo Pregoeiro.

6.23.1 - O preço global máximo admitido para os serviços é o constante do Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital.

6.24 - A licitante vencedora deverá encaminhar ao TRE/PE, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, contado do encerramento da sessão, documento contendo as informações dispostas no **ANEXO VII**, para o e-mail assec@tre-pe.jus.br, para fins de formalização do Contrato.

6.25 - Caso exista alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis, contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação**, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.25.1 - A prorrogação do prazo estabelecido poderá ser concedida a critério da Administração quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

6.25.2 - A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração, na forma do **item 6.21**, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

6.26 - Da sessão pública será lavrada ata, assinada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio.

7 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1 - Todo o procedimento recursal será realizado exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios.

7.1.1 - A motivação da intenção de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e a pretensão da licitante.

7.1.2 - A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão pública, imediatamente após a declaração da vencedora.

7.1.3 - Manifestada a intenção de recorrer, será concedido à licitante o prazo de **3 (três) dias** para apresentação de suas razões. As demais licitantes serão, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

7.1.4 - Será assegurado às licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses ou acesso ao inteiro teor das razões, contrarrazões e apreciação dos recursos, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital.

7.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante, na sessão pública, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à vencedora.

7.3 - O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

7.4 - As razões e as contrarrazões serão dirigidas ao Presidente deste Tribunal, por intermédio do Pregoeiro, o qual, em **3 (três) dias**, poderá rever sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, para apreciação e decisão, em igual prazo.

7.5 - Julgado procedente o recurso, serão considerados inválidos **apenas os atos que não podem ser aproveitados**.

7.6 - A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que trata o **item 6.25**.

8 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1 - O critério de julgamento desta licitação será o de **MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM**, em conformidade com os valores ofertados no mercado. O objeto deste Edital será adjudicado à licitante cuja proposta seja declarada vencedora.

8.2 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente deste Tribunal homologará a licitação. A licitante classificada em primeiro lugar será convocada para a assinatura do Contrato (**ANEXO VI**), no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data em que receber a comunicação.

8.2.1 - O prazo de que trata o item acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela vencedora e desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

8.3 - Se a licitante vencedora não apresentar situação regular no ato da assinatura do Contrato, será convocada outra licitante para fazê-lo, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos **itens 6.15 a 6.25**.

8.4 - Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o Contrato, injustificadamente, será aplicada a regra do **item 8.3**, sem prejuízo do disposto no **Capítulo 10** deste Edital.

8.5 - A licitante vencedora, se for optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples), deverá, **no ato da assinatura do Contrato**, apresentar ao TRE/PE, em 2 (duas) vias, declaração - firmada por representante ou procurador da empresa, conforme o caso, nos moldes do Anexo IV, da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12 (arts. 4º e 6º), alterada pela Instrução Normativa SRF n.º 1.540/15, ambas emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

8.5.1 - O TRE/PE anexará a 1ª (primeira) via da declaração ao processo ou à documentação que deu origem ao pagamento, para fins de comprovação junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), devendo a 2ª (segunda) via ser devolvida ao interessado como recibo.

8.5.2 - A declaração supramencionada poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pelo TRE/PE conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

8.5.3 – No caso de pagamento decorrente de contratos de **prestação de serviços continuados**, a declaração citada deverá ser anexada ao processo ou à documentação que deu origem ao 1º (primeiro) pagamento do Contrato, sem prejuízo de o declarante informar, imediatamente, ao TRE/PE, qualquer alteração na situação declarada no Anexo IV, da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12.

8.5.4 - Alternativamente à declaração citada, o TRE/PE poderá verificar a permanência da licitante vencedora no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao Contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a licitante vencedora informar imediatamente ao TRE/PE qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

9 - DO PAGAMENTO

Conforme **Capítulo “DO PAGAMENTO”** constante da **minuta** do Contrato (**ANEXO VI**).

10 - DAS PENALIDADES

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 7º, da Lei n.º 10.520/02, a licitante/adjudicatária que:

a) não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) apresentar documentação falsa;

c) **não entregar** os documentos exigidos no certame;

d) **causar atraso na execução** do objeto;

e) não manter a proposta;

f) cometer fraude fiscal;

g) comportar-se de modo inidôneo;

g.1) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

g.1.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

g.1.2) atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93;

g.1.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

g.1.4) ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

10.2 - A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da licitante;

b) impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

10.3 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

10.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante/adjudicatária, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784/99.

10.4.1 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.5 - As **sanções** serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.6 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Contrato.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - A despesa decorrente da execução do Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Ação	Esfera	Fonte	Natureza da despesa/Subelemento da despesa	Plano Interno
167661 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Estado de Pernambuco	1	0100	3390.39.16- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica/ Manutenção e conservação de bens imóveis	IEF MANPRE

12 - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

12.1 – Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei n.º 8.666/93, bem como no Acórdão n.º 1056/2017 – Plenário do TCU; na Resolução n.º 201/2015 do CNJ e na Resolução n.º 23.474/2016 do TSE, será(ão) exigido(s) como critério(s) de sustentabilidade, o que se segue:

12.1.1 - priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012;

12.1.2 - obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes;

12.1.3 - fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE;

12.1.4 - não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

12.1.5 - não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n.ºs 29 e 105.

12.1.6 - atender, no que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão).

12.1.7 – atender **também** aos seguintes critérios:

12.1.7.1 - atender aos critérios considerados ambiental e socialmente sustentáveis, quanto à origem dos insumos, forma de produção, manufatura, embalagem, distribuição, destino dos resíduos, operação, economia de energia, manutenção e execução dos serviços, previstos no Decreto nº 7.746/2012, alterado pelo Decreto n.º 9.178/2017;

12.1.7.2 - utilizar barreiras de isolamento que sejam reutilizáveis para não gerar resíduos com fitas descartáveis;

12.1.7.3 - observar a Resolução CONAMA nº 20/1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

12.1.7.4 - respeitar as Normas Brasileiras – NBR, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

12.1.7.5 - observar, no que couber, as Resoluções do CONAMA, quanto aos serviços objeto dessa contratação;

12.1.7.6 - causar menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

12.1.7.7 - não fazer a queima de combustíveis não renováveis, exceto imprescindível para a execução dos serviços;

12.1.7.8 - adotar medidas para garantir economia de água tratada, evitando todo e qualquer desperdício durante a realização dos serviços;

12.1.7.9 - caso haja implantação de instalações sanitárias ou outras instalações provisórias no canteiro de obras que gerem efluentes: Realizar coleta e tratamento ambientalmente adequado dos efluentes gerados durante a execução contratual, atendendo às exigências legais da Resolução CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005 e legislação correlata, devendo comprovar essa destinação.

12.2 – A licitante vencedora deverá apresentar, nos termos da Cláusula referente às obrigações da **Contratada**, declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no presente capítulo.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Os referidos prazos só se iniciam e se vencem em dia de expediente no TRE/PE. Serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

13.2 - É facultada ao Pregoeiro ou ao Presidente do TRE/PE, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

13.3 - O Pregoeiro poderá, em qualquer fase da sessão pública deste Pregão Eletrônico, suspender os trabalhos, ocasião em que efetuará o registro dessa suspensão.

13.4 - A licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.

13.5 - O Presidente deste Tribunal poderá revogar esta licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar **a revogação**, e deverá anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, **por meio de ato escrito e fundamentado**.

13.6 - A anulação do procedimento deste Edital, por motivo de ilegalidade, induzirá à da contratação, o que não obrigará o TRE/PE a indenizar a licitante vencedora, ressalvado o disposto no **item 13.8**.

13.7 - A declaração de nulidade da contratação, originada por este Edital, opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

13.8 - A nulidade não exonera o TRE/PE do dever de indenizar a licitante vencedora pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros danos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável o motivo da nulidade, e de apurar a responsabilidade de quem lhe deu causa.

13.9 - É vedada a contratação de empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/PE (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/10).

13.10 - É vedada a contratação de empresa que tenha entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/PE (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/10).

13.11 - A vedação constante do **item anterior** se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/10 c/c art. 2º, § 3º, da Resolução n.º 7 do CNJ, incluído pela Resolução nº 229/16).

13.12 - A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo TRE/PE, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (art. 2º, § 4º, da Resolução n.º 7 do CNJ, incluído pela Resolução n.º 229/16).

13.13 - Consoante o prescrito no art. 2º, VI, da Resolução n.º 07, de 18/10/05, do Conselho Nacional de Justiça (incluído pela Resolução nº 229/16), fica vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente ao Contratante.

13.14 - A vedação constante do **item anterior** se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (art. 2º, § 3º, da Resolução n.º 7 do CNJ, incluído pela Resolução nº 229/16).

13.15 - Consoante o prescrito na Resolução TSE n.º 23.234, de 25/03/2010, fica vedada a adjudicação e a posterior contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados, quando, por sua natureza, os serviços exijam a segregação de funções, de modo a assegurar a possibilidade de participação dos licitantes em todos os itens, estabelecendo a ordem de adjudicação entre eles.

13.16 - É vedada à adjudicatária a sub-rogação (subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial) da contratação.

13.17 - Informações complementares sobre a presente licitação poderão ser obtidas pelos telefones e FAX (81) 3194-9283 e 3194-9285, de segunda a sexta-feira, das 8h às 14h, [ou pelos e-mails](mailto:cpl@tre-pe.jus.br) cpl@tre-pe.jus.br e trecplpe@gmail.com.

13.19 – Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I** Termo de Referência
- ANEXO II** Modelo de Composição de Preços
- ANEXO III** Modelo de Relatório Fotográfico
- ANEXO IV** Modelo de Termo de Vistoria
- ANEXO V** Modelo de Opção pela Não Vistoria
- ANEXO VI** Minuta do Contrato
- ANEXO VII** Cadastro para assinatura de ata/contrato

Recife, 10 de fevereiro de **2021**.

Aurora Capela Gomes
Assessoria de Editais e Contratos
Assessora-chefe



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

ANEXO I

EDITAL DO PREGÃO N.º 02/21 - ELETRÔNICO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para execução de serviços de poda e erradicação de árvores, palmeiras e coqueiros, de forma continuada, com trituração, remoção de resíduos e descarrego em local adequado, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços e respectivas licenças junto aos órgãos competentes, conforme especificado neste Termo de Referência e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO		
1.0	PODA E CORTE DE ÁRVORES		
SUBITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1.1	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,20m e menor que 0,40m	Unidade	03
1.2	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,40m e menor que 0,60m	Unidade	03
1.3	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,60m	Unidade	03
1.4	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,20m e menor que 0,40m	Unidade	03
1.5	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,40m e menor que 0,60m	Unidade	03
1.6	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,60m	Unidade	03
1.7	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco menor que 0,20m	Unidade	50

1.8	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,20m e menor que 0,40m	Unidade	50
1.9	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,40m e menor que 0,60m	Unidade	75
1.10	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,60m	Unidade	75
1.11	Licença ambiental (por imóvel)	Unidade	27
1.12	Deslocamentos	Km	6.565,50

2 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Poda de manutenção, limpeza de palmeiras e coqueiros e erradicação de árvores, conforme discriminado a seguir:

2.1.1 - **Poda** - consiste na retirada de galhos que se encontram em possibilidade de causar danos materiais ou riscos à integridade física de pessoas circulantes, visando garantir a adequação da copa da árvore ao espaço físico disponível, garantindo o equilíbrio das árvores;

2.1.1.1 - Tipos específicos de poda:

a) Limpeza: é a retirada, da copa da árvore, de galhos e ramos mortos ou morrendo, doentes ou pouco vigorosos, ou que tenham junções fracas.

b) Desbaste: é a retirada seletiva de galhos e ramos para melhorar a estrutura, propiciando a penetração de luz e a circulação de ar na copa da árvore. Um desbaste adequado abre a copa da árvore, reduz o peso de galhos pesados e ajuda a manter o formato natural da árvore.

c) Elevação: é a remoção de galhos mais baixos de uma árvore para prover espaço para construções, veículos, pedestres e permitir o aproveitamento da vista.

d) Redução: visa a reduzir o tamanho de uma árvore, frequentemente para evitar conflitos com redes elétricas ou outros serviços públicos. A redução da altura de uma árvore ou do diâmetro de sua copa é mais bem realizada se os ramos líderes forem cortados na altura de galhos secundários que sejam suficientemente grandes para assumir a dominância apical (ou que apresentem pelo menos 1/3 do diâmetro do galho podado). Diferentemente de uma redução drástica da copa, a redução ajuda a manter o formato e a integridade estrutural da árvore.

2.1.2 - **Limpeza de palmeira e coqueiros**: consiste na retirada das palhas e frutos dos coqueiros ou palmeiras, principalmente, os que estiverem pendendo, com riscos de queda, evitando acidentes;

2.1.3 - **Erradicação de Árvores**: deverá ser realizada em espécies, comprovadamente, mortas ou com risco de queda.

3 - DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A execução dos serviços deverá ser pautada pelas seguintes diretrizes:

3.1.1 - A prestação dos serviços será realizada por demanda, mediante Ordens de Serviços, a serem emitidas pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do TRE-PE;

3.1.2 - O tipo de poda a ser realizado em cada árvore será indicado pela Contratada e definida com a anuência da Contratante, antes da realização do serviço;

3.1.3 - A preservação das estruturas de proteção dos galhos como a Crista (parte superior do galho cortado) e Colar (parte inferior de inserção do galho ao tronco) deve ser observada. Os cortes devem ter a maior verticalidade possível;

3.1.4 - Na supressão de ramos mais grossos, o primeiro corte deverá ser feito de baixo para cima para evitar rachaduras, o segundo corte, de cima para baixo e o terceiro, visando eliminar o toco remanescente, deverá ser feito de baixo para cima, preservando o Colar e a Crista, evitando danos ao tronco que são porta de entrada de patógenos indefensáveis;

3.1.5 - Complementando a orientação anterior, quando o ramo tem maior diâmetro (maior peso) deve-se realizar a técnica de quatro cortes. Realizar o corte em duas etapas, a primeira a uma distância de 0,50 a 1,00 m da Crista, dependendo do diâmetro do tronco e a segunda, próximo ao tronco, concluindo a remoção do galho, que deve ser amarrado para diminuir o impacto da queda;

3.1.6 - Deve ser observada a estrutura geral da árvore e a deformação em seu formato original, a fim de promover o seu equilíbrio e sua integridade;

3.1.7 - Devem ser evitadas podas com procedimentos inadequados, bem como a realização de cortes que deixem as cicatrizes desprotegidas e ocasione a penetração de patógenos, os quais ocasionam brocas e apodrecimento do fuste;

3.1.8 - Não podem ser realizadas podas drásticas, causando atrofia ou a morte da espécie, bem como a poda unilateral, provocando inicialmente a inclinação da árvore e posteriormente a sua queda;

3.1.9 - Não podem ser feitas podas que venham a comprometer esteticamente a espécie, provocando deformação na mesma;

3.1.10 - Os serviços a serem executados não poderão ser subcontratados.

4 - LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Sede - Av. Agamenon Magalhães, 1160 - Graças, Recife/PE;

4.2 - Anexo da Sede (área do estacionamento) – Praça do Entroncamento, Graças, Recife/PE;

4.3 - Central de Atendimento ao Eleitor da Capital - Praça das Cinco Pontas, 321, São José, Recife/PE;

4.4 - Anexo Ministro Djaci Falcão – Av. Rui Barbosa, 320, Graças, Recife/PE;

4.5 - Depósito de Urnas do Recife (Novo Imóvel) - Av. Cônsul Vilarés Fragoso, 291, Bongi, Recife/PE;

4.6 - Terreno de Camaragibe – Avenida Doutor Belmino (antiga BR-408), Bairro de Nazaré, Camaragibe/PE;

4.7 - Fórum Eleitoral de Afogados da Ingazeira - Av. Padre Luiz de Campos Góes, s/n - Manoela Valadares, Afogados da Ingazeira/PE;

4.8 - Fórum Eleitoral de Arcoverde – Rua Orlando Bispo de Queiroz, s/n - São Miguel, Arcoverde/PE;

4.9 - Fórum Eleitoral de Carpina - Rua Jornal Voz do Planalto, s/n - Santa Cruz, Carpina/PE;

4.10 - Fórum Eleitoral de Caruaru – Rua Olívio Ferreira de Azevedo, 263 – Universitário, Caruaru/PE;

4.11 - Fórum Eleitoral de Garanhuns – Rua Barão de Nazaré, s/ - Brasília, Garanhuns/PE;

4.12 - Fórum Eleitoral de Igarassu – Rua Joaquim Nabuco, s/n – Centro, Igarassu/PE;

4.13 - Fórum Eleitoral de Jaboatão dos Guararapes - Avenida dos Guararapes, s/n – Guararapes, Jaboatão dos Guararapes – PE;

4.14 - Fórum Eleitoral de Limoeiro - Rua Taquaritinga do Norte, s/n - Bairro do Juá, Limoeiro/PE;

4.15 - Fórum Eleitoral de Ouricuri – Av. Fernando Bezerra, s/n – Centro, Ouricuri/PE;

4.16 - Fórum Eleitoral de Palmares – Rodovia BR 101 Sul, Km 187, s/n, Lote 5 - Engenho Paul - Santa Rosa, Palmares/PE;

4.17 - Fórum Eleitoral de Petrolândia - Av. Auspício Valgueiro Barros, 1066. Quadra 11 – Centro, Petrolândia/PE;

4.18 - Fórum Eleitoral de Petrolina – Rua Dona Justina Freire de Souza, s/n - Vila Mocó, Petrolina/PE;

4.19 - Fórum Eleitoral de Salgueiro – Rua Joaquim Sampaio, s/n, Lote 5A, Quadra C, - Centro, Salgueiro/PE;

4.20 - Fórum Eleitoral de Serra Talhada - Rua Vereador Silvino Cordeiro de Siqueiro, s/n – AAB, Serra Talhada/PE;

4.21 - Fórum Eleitoral de Surubim - Rua Euclides José da Silva, s/n – Centro, Surubim/PE.

Os serviços deverão ser executados obedecendo ao horário das **7h às 17h em dias úteis e nos finais de semana, com a devida comunicação prévia e autorizações de acesso necessárias**. Qualquer programação diferente do ora estabelecido deverá ser autorizada pela Coordenação de Engenharia e Arquitetura do **Contratante**.

5 - PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Prazo de **até 60 dias**, a ser definido em cada Ordem de Serviço a ser emitida pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura – CEA.

6 - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

6.1 - A Licitante Vencedora deverá fornecer todos os materiais, equipamentos e ferramentas específicos e em perfeito estado de funcionamento, necessários à execução dos serviços.

7 - CANAIS DE COMUNICAÇÃO

7.1 - A Contratada deverá informar ao Contratante os telefones fixos e celulares da empresa e do preposto e os endereços eletrônicos (e-mail) na Internet, para o recebimento e envio de mensagens, relatórios, formulários e ordens de serviço, dentre outros, o qual se estabelecerá como o

principal canal de comunicação com o Contratante, especialmente no trato das demandas diárias, relacionadas aos serviços e às questões administrativas do Contrato.

7.2 - Qualquer alteração nos endereços de e-mail e nos números dos telefones, referentes aos itens anteriores, deverá ser comunicada aos Gestores do Contrato, com a antecedência necessária, a fim de evitar descontinuidade de comunicação.

8 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 - Conforme **Capítulo “DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS”** constante da **minuta** do Contrato **(ANEXO VI)**.

9 - DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

9.1 - A medição será realizada pelos Gestores do Contrato, após o Recebimento e Atesto dos serviços;

9.2 - Os serviços efetivamente executados pela Contratada deverão ser objeto de lançamento em Boletim de Medição que demonstre o quantitativo dos serviços executados no período correspondente, com base nas ordens de serviço emitidas, que deverá ser assinado por representantes do Contratante e da Contratada;

9.3 - Os Gestores do Contrato deverão, no momento da medição, verificar o cumprimento dos Acordos de Nível de Serviço, definidos no item 13 deste Termo de Referência;

9.4 - A Nota Fiscal deverá ser emitida somente após a emissão e assinatura do Boletim de Medição.

10 - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS/MATERIAIS

10.1 - A garantia dos serviços deve ser de no mínimo **1 (um) ano**, a contar da data constante do recebimento dos serviços.

10.2 - Durante o prazo de garantia, a Licitante Vencedora poderá ser chamada para solucionar eventuais problemas, devendo identificar a solução dos problemas e corrigi-los no prazo definido pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do TRE/PE, sob pena de responder judicialmente por sua desídia.

11 – PREÇO MÁXIMO ADMITIDO

11.1 - O preço global máximo admitido para o item é o constante da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO				
1.0	PODA E CORTE DE ÁRVORES				
SUBITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1.1	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou	Unid.	03	52,92	158,76

	igual a 0,20m e menor que 0,40m				
1.2	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,40m e menor que 0,60m	Unid	03	129,00	387,00
1.3	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,60m	Unid	03	188,62	565,86
1.4	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,20m e menor que 0,40m	Unid	03	49,35	148,05
1.5	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,40m e menor que 0,60m	Unid	03	87,91	263,73
1.6	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,60m	Unid	03	185,79	557,37
1.7	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco menor que 0,20m	Unid	50	74,36	3.718,00
1.8	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,20m e menor que 0,40m	Unid	50	205,72	10.286,00
1.9	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,40m e menor que 0,60m	Unid	75	524,61	39.345,75
1.10	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,60m	Unid	75	834,49	62.586,75
1.11	Licença ambiental (por imóvel)		27	441,67	11.925,09
1.12	Deslocamentos	Km	6.565,50	3,99	26.196,34
VALOR GLOBAL PARA O ITEM					156.138,70

12 - CÓDIGO SIASG/CATSER – DESCRIÇÃO DO ITEM

CATSER: 15130

DESCRIÇÃO DO ITEM: Poda e Corte de Árvores

13 – SANÇÕES ESPECÍFICAS PARA A CONTRATAÇÃO

13.1 - **Conforme disposto no Edital e minuta do Contrato (ANEXO VI).**



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EDITAL DO PREGÃO N.º 02/21 – ELETRÔNICO

ANEXO II
MODELO DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO				
1.0	PODA E CORTE DE ÁRVORES				
SUBITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1.1	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,20m e menor que 0,40m	Unidade	03		
1.2	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,40m e menor que 0,60m	Unidade	03		
1.3	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,60m	Unidade	03		
1.4	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,20m e menor que 0,40m	Unidade	03		
1.5	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,40m e menor que 0,60m	Unidade	03		
1.6	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,60m	Unidade	03		
1.7	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco menor que 0,20m	Unidade	50		
1.8	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,20m e menor que 0,40m	Unidade	50		

1.9	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,40m e menor que 0,60m	Unidade	75		
1.10	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,60m	Unidade	75		
1.11	Licença ambiental (por imóvel)	Unidade	27		
1.12	Deslocamentos	Km	6.565,50		
VALOR GLOBAL PARA O ITEM					



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
EDITAL DO PREGÃO N.º 02/21 – ELETRÔNICO

ANEXO III
MODELO DE RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

ANEXO III
PREGÃO N.º XX/XXXX – ELETRÔNICO
MODELO DE RELATÓRIO FOTOGRÁFICO – SERVIÇO DE
PODA, LIMPEZA E ERRADICAÇÃO DE ÁRVORES

Logomarca de Empresa	CONTRATADA:		
	CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO		
CT _____/2019	RESPONSÁVEL TÉCNICO:		
UNIDADE:			DATA:
TIPO DE SERVIÇO:			
FOTO DA UNIDADE DO SERVIÇO			
FOTO XX – ÁRVORE ANTES DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO		FOTO XX – ÁRVORE DEPOIS DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO	
Descrição sucinta do problema		Descrição do serviço realizado	



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
EDITAL DO PREGÃO N.º 02/21 – ELETRÔNICO

ANEXO IV
MODELO DE TERMO DE VISTORIA

TERMO DE VISTORIA

_____, portador(a) da CI/RG nº _____,
e do CPF nº _____, Representante Legal/Respon-
sável Técnico da empresa

_____- CNPJ _____, DECLARA, que compareceu perante o Tribu-
nal Regional Eleitoral de Pernambuco e vistoriou as condições do local, objeto desta licitação, toman-
do plena ciência das condições e graus de dificuldades existentes.

Recife, ____ de _____ de ____.

Assinatura e carimbo
(Representante Legal / Responsável Técnico da empresa)

Visto:

Responsável pelo TRE/PE



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
EDITAL DO PREGÃO N.º 02/21 – ELETRÔNICO

ANEXO V MODELO OPÇÃO PELA NÃO VISTORIA

_____, portador(a) da CI/RG nº _____ e do CPF nº _____, Representante Legal/Responsável Técnico da empresa _____ - CNPJ _____, DECLARA, que conhece as condições locais para a execução do objeto e opta por não realizar a vistoria da condição do local, objeto desta licitação, responsabilizando-se pelos eventuais prejuízos decorrentes dessa opção.

Recife, ____ de _____ de ____.

Assinatura e carimbo
(Representante Legal / Responsável Técnico da empresa)



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EDITAL DO PREGÃO N.º 02/21 – ELETRÔNICO

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

Contrato n.º 03/21

Processo SEI n.º 0016210-10.2020.6.17.8000

Pregão n.º 02/21 - Eletrônico

Contrato de prestação de serviços de poda e erradicação de árvores, palmeiras e coqueiros, celebrado entre a União, através do **Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE**, e _____, na forma abaixo:

CONTRATANTE: A União, por meio do **Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE**, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 1160, Graças, Recife/PE, CEP 52010-904, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, neste ato representado pela sua Diretoria-Geral, no uso da atribuição que lhe confere o **artigo 1º, inciso II, m, da Portaria nº 62/20, deste Tribunal, publicada no Diário de Justiça Eletrônico de 13 de fevereiro de 2020, Orson Santiago Lemos**, inscrito no CPF/MF sob o n.º **521.240.454-15**, residente e domiciliado em Recife/PE.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com endereço na _____, neste ato representada por seu _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, inscrito no CPF/MF n.º _____, residente na _____, n.º _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitos às normas da Lei n.º 10.520/02, aos Decretos n.º 3.555/00, **10.024/19** e 8.538/15, à Lei Complementar n.º 123/06, à Resolução TSE n.º 23.234/10, à Lei n.º 8.666/93, ao Pregão que originou a presente contratação e à Proposta de __/__/__, apresentada pela **Contratada**, bem como o(s) anexo(s) a este instrumento, que integram este Contrato, independentemente de transcrição, têm entre si, justa e pactuada, a contratação dos serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes.

ANEXO ÚNICO - Acordo de Nível de Serviço (ANS)

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato visa à prestação de serviços **de poda e erradicação de árvores, palmeiras e coqueiros, com remoção de resíduos e descarrego em local adequado, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços e respectivas licenças junto aos órgãos competentes**, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (**ANEXO I** do Edital que originou a presente contratação), bem como na proposta da **Contratada**.

Parágrafo Primeiro - Pequenos erros, omissões, imprecisões de quantitativos ou ausência de serviços na planilha orçamentária, quando constatados, após a assinatura do contrato, não ensejam a celebração de termos aditivos, uma vez que o contrato será regido pelo **regime de empreitada por preço global**. Somente subestimativas ou superestimativas relevantes nos quantitativos da planilha orçamentária, ou alterações de projeto darão causa a elaboração de termo aditivo, sujeitando-se ao estabelecido no art. 13, inciso II, do Decreto 7.983/2013, cumulativamente com o respeito aos limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93, estes últimos, relativos a todos acréscimos e supressões contratuais, conforme Acórdão nº 1977/2013 – Plenário do Tribunal de Contas da União - TCU. Caso seja celebrado, o desconto ofertado pela licitante em relação ao preço global do certame será mantido.

Parágrafo Segundo - O objeto deste Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o artigo 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93. A supressão poderá exceder esse limite, nos casos de acordo celebrado entre os contratantes, segundo dispõe o artigo 65, § 2º, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Segunda - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de **30 (trinta) meses**, contado a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

Parágrafo Único - O prazo de vigência deste Contrato poderá, no interesse da Administração, ser prorrogado, por meio de termo aditivo, **limitado a 60 (sessenta) meses**, com base no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, e, em caráter excepcional, por mais **12 (doze) meses**, nos termos do § 4º do referido artigo.

Cláusula Terceira - DO PREÇO

A **Contratada** receberá do **Contratante** pelos serviços executados, o valor global de R\$ _____ (_____).

ITEM	DESCRIÇÃO				
1.0	PODA E CORTE DE ÁRVORES				
SUBITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO
			E		

					TOTAL (R\$)
1.1	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,20m e menor que 0,40m	Unidade	03		
1.2	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,40m e menor que 0,60m	Unidade	03		
1.3	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,60m	Unidade	03		
1.4	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,20m e menor que 0,40m	Unidade	03		
1.5	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,40m e menor que 0,60m	Unidade	03		
1.6	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,60m	Unidade	03		
1.7	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco menor que 0,20m	Unidade	50		
1.8	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,20m e menor que 0,40m	Unidade	50		
1.9	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,40m e menor que 0,60m	Unidade	75		
1.10	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,60m	Unidade	75		
1.11	Licença ambiental (por imóvel)	Unidade	27		
1.12	Deslocamentos	Km	6.565,50		
VALOR GLOBAL PARA O ITEM					

Parágrafo Único - Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.

Cláusula Quarta - DO PAGAMENTO

Pelos serviços efetivamente prestados, o **Contratante** efetuará o pagamento do preço proposto pela **Contratada**, mediante ordem bancária creditada em até **5 (cinco) dias úteis** na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de **até R\$ 17.600,00** (dezesete mil e seiscentos reais); e em até **10 (dez) dias úteis**, para valores superiores, contado da data do aceite e atesto pelo **TRE/PE** na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **Contratada**.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Orçamento e Finanças deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações impostas à **Contratada**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - O pagamento relativo ao mês de **dezembro** poderá ser efetuado de forma proporcional, na correspondência dos serviços realizados no mês de dezembro, mediante a emissão das respectivas notas fiscais e a comprovação da quitação das obrigações da **Contratada**.

Parágrafo Terceiro - O saldo correspondente aos dias remanescentes do mês de dezembro será pago no mês de janeiro do exercício seguinte.

Parágrafo Quarto – Para que seja efetuado o pagamento dos serviços, a **Contratada** deverá apresentar a nota fiscal dos serviços.

Parágrafo Quinto - O pagamento será efetuado após a conclusão dos serviços e do atesto da nota fiscal, aposto pelo Gestor do Contrato, anexada ao correspondente Boletim de Medição – que deverá ser assinada pelos representantes do **Contratante** e da **Contratada**;

Parágrafo Sexto - Os serviços definidos em cada ordem de serviço e efetivamente executados pela **Contratada** e aceitos pela equipe técnica do **Contratante** deverão ser objeto de lançamento em Boletim de Medição que demonstre o quantitativo dos serviços executados no período correspondente.

Parágrafo Sétimo - A **liberação do primeiro pagamento está condicionada** ao cumprimento, pela **Contratada**, da apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos serviços no CREA-PE, referentes ao Responsável Técnico dos mesmos (Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal);

Parágrafo Oitavo - Não acarretarão quaisquer acréscimos aos preços propostos as exigências do Gestor Técnico relativas à instalação, colocação, emprego ou utilização de equipamentos de proteção individual, coletiva e ambiental e outros que julgar necessários.

Parágrafo Nono - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no **Acordo de Nível de Serviço – ANS**, anexo à minuta deste Contrato (**ANEXO ÚNICO**), o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Décimo - Ocorrerá, ainda, a **glosa** no pagamento devido à **Contratada**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme **Acordo de Nível de Serviços - ANS** anexo à minuta deste Contrato (**ANEXO ÚNICO**), ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências, conforme regra contida no art. 16, da Resolução 23.234/2010 – TSE.

Parágrafo Décimo Primeiro - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do Pregão que originou a presente contratação.

Parágrafo Décimo Segundo - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **Contratada** (matriz/filial) encarregado da execução deste Contrato, **entre aqueles constantes dos documentos de habilitação**, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de **8 (oito) dias úteis**, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Décimo Terceiro - Antes de cada pagamento à **Contratada**, será realizada consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **Contratada** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Décimo Quarto - Considera-se sempre que a **Contratada** dispõe da totalidade dos conhecimentos técnicos, gerenciais e administrativos e dos meios de produção necessários, suficientes e adequados à execução dos serviços, os quais deverá mobilizar e empregar com eficiência e eficácia no cumprimento do contrato que celebrar com o **Contratante**, não lhe cabendo qualquer pleito de alteração dos valores contratados pela substituição de métodos e meios de produção incompatíveis com os serviços – considerado como o conjunto dos serviços a realizar na quantidade, qualidade e prazo requeridos.

Parágrafo Décimo Quinto - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a **taxa de compensação financeira** devida pelo TRE/PE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Cláusula Quinta - DA FISCALIZAÇÃO

Será de responsabilidade do **Contratante** acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio dos servidores designados no processo SEI n.º **0016210-10.2020.6.17.8000**.

Cláusula Sexta - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor pactuado neste Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da **Contratada** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Instrumento, na forma do art. 65, II, “d”, da Lei n.º 8.666/93 e observadas as eventuais solicitações, que deverão se fazer acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos deste Contrato.

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços propostos poderão sofrer reajustes, mediante solicitação da **Contratada**, desde que respeitada a periodicidade mínima de **1 (um) ano**, contada da data da apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se refere, tomando por base a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, ou seja, determinado pelo Governo Federal.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Será de responsabilidade da **Contratada** a realização dos serviços constantes da **Cláusula Primeira** deste Contrato, com obediência a todas as condições estabelecidas em lei, no Edital que originou a presente contratação, neste Contrato, bem como as oferecidas em sua proposta.

Parágrafo Primeiro - Os empregados deverão ser vinculados à **Contratada**, única e exclusiva responsável pelo pagamento de sua remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos e taxas incidentes.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** responsabilizar-se-á pelas despesas necessárias à execução dos serviços, como o fornecimento, com ônus próprio, de todo o material, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários.

Parágrafo Terceiro - A **Contratada** deverá observar as seguintes diretrizes:

- a) obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- b) possuir Certidão de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;
- c) apresentar, em até **10 (dez) dias** após o início da vigência do Contrato, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente preenchida em nome do profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura, Agronomia de Pernambuco – CREA-PE para conduzir os trabalhos (Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal);
- d) executar os serviços através de profissionais capacitados e com treinamento comprovado para exercer tais atividades, os quais devem ter treinamento em altura conforme NR35;
- e) concluir todos os serviços nos prazos definidos no Termo de Referência (**ANEXO I**) do Edital que originou o presente Contrato;
- f) indicar formalmente preposto, a ser aceito pelo **Contratante**, o qual deverá permanecer nos horários e locais da prestação de serviço, na execução do contrato, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- g) prestar os serviços dentro dos parâmetros e diretrizes estabelecidas, fornecendo todos os materiais, equipamentos e ferramentas em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação e que garantam a segurança dos profissionais que executarão os serviços;
- h) adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta às respectivas unidades, se necessário, a fim de que não sejam danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

i) programar seus trabalhos de forma a não prejudicar o andamento normal das atividades no âmbito do **Contratante**, inclusive com a execução de serviços em finais de semana, caso haja necessidade;

j) estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, obstruir portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio;

k) manter organizadas, limpas e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de serviços, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral;

l) fazer com que seus empregados se apresentem ao trabalho uniformizados, identificados através de crachás e munidos de todo material necessário à execução dos serviços, inclusive com os equipamentos de segurança individual (EPI) e de segurança coletiva (EPC) em conformidade com a natureza dos serviços objeto deste contrato;

m) apresentar, antes do início dos trabalhos, relação nominal com respectivos números de identidade dos profissionais que atuarão nos serviços contratados;

n) responsabilizar-se por quaisquer danos, a que der causa, ao patrimônio do **Contratante** ou de seus servidores e usuários;

o) arcar com toda e qualquer despesa referente à realização dos serviços contratados, inclusive as taxas referentes às licenças necessárias e registros no CREA;

p) comunicar à fiscalização do **Contratante** todas as ocorrências que impliquem atraso do cronograma de execução dos serviços, bem como quaisquer outras intercorrências;

q) responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços;

r) substituir, de imediato, quaisquer dos seus empregados envolvidos nos serviços, pela falta de urbanidade em relação a quaisquer servidores ou usuários da justiça eleitoral, em face de solicitação do **Contratante**, sem ônus para o tribunal;

s) A Contratada interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

s.1) for necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos deste Contrato;

s.2) houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos;

s.3) houver alguma falta cometida pela **Contratada**, desde que esta, a juízo da equipe técnica do **Contratante**, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes;

s.4) a equipe técnica do **Contratante** assim o determinar ou autorizar por escrito em notificação.

t) manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do **inciso XIII** do art. 55 da Lei n.º 8.666/93;

u) manter preposto durante todo o período de execução dos serviços, o qual deverá se responsabilizar pelo acompanhamento dos serviços e evitar quaisquer prejuízos aos bens do **Contratante**;

u.1.) caso haja substituição do preposto, a **Contratada** deverá informar à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do Contratante;

v) executar os serviços através de profissionais capacitados e com treinamento comprovado para exercer tais atividades, os quais devem ter treinamento em altura conforme NR35;

w) apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no Capítulo - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** contado a partir da confirmação do recebimento da nota de empenho;

w.1) **O setor demandante poderá realizar diligências** para verificar a adequação do produto ofertado ao exigido no instrumento convocatório quanto ao disposto no **capítulo dos Critérios de Sustentabilidade**.

x) manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do objeto;

y) informar ao TRE/PE qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso;

z) **providenciar, até a data de início dos serviços estabelecida na respectiva Ordem de Serviço**, a apólice do **Seguro de Responsabilidade Civil**, previsto pelo art. 20, alínea "c", do Decreto-Lei nº. 73/66, destinado a reembolsar o segurado das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, mediante sentença judicial transitada em julgado ou acordo autorizado de modo expresse pela seguradora, relativas a reparações por danos involuntários, pessoais ou materiais causados a terceiros. Cópia autenticada desse documento deverá ser entregue a esta Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do Contratante.

Parágrafo Quarto - Em nenhuma hipótese, os sólidos gerados poderão ser descarregados sobre a superfície das vias, galerias de águas pluviais ou qualquer outro local que não seja o aterro sanitário ou outro permitido em legislação pertinente, devendo comprovar a destinação;

a) a destinação adequada de resíduos pode ser comprovada por meio do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), a partir da contratação de empresas especializadas em transporte de resíduos.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **Contratante** obriga-se a arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Constituem ainda obrigações do **Contratante**:

a) fornecer água, energia elétrica e acesso ao local de trabalho, necessários à execução dos serviços;

b) efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja óbice legal nem fato impeditivo provocado pela **Contratada**;

c) permitir o acesso dos empregados da **Contratada** às suas dependências, devidamente credenciados e uniformizados;

d) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio dos servidores indicados para fiscalização e gestão do contrato;

e) indicar local adequado e seguro para a guarda dos equipamentos dos profissionais em serviço;

f) notificar a **Contratada**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando prazo para sua correção;

g) prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **Contratada**, referentes à execução dos serviços;

i) fornecer à **Contratada** todas as informações que compõem o objeto desta Contratação, em tempo hábil para obtenção dos necessários certificados, aprovações, matrícula, alvará e licenças municipais, estaduais e federais (se for o caso).

Cláusula Décima - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

No prazo de até **05 (cinco) dias** contados da conclusão dos serviços, a **Contratada** deverá apresentar o Relatório Fotográfico com descrição dos serviços realizados (**ANEXO III**);

Parágrafo Primeiro - Entender-se-á por conclusão dos serviços, objeto desta contratação, a realização total dos serviços demandados, no prazo estabelecido, e sua entrega pela **Contratada** ao **Contratante** em perfeitas condições, de acordo com as especificações do Termo de Referência (**ANEXO I** do Edital);

a) O **Contratante** realizará inspeção dos serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelos serviços, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões que se fizerem necessários;

b) A **Contratada** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo aos Gestores do Contrato não efetuar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que, porventura, sejam apontadas pela fiscalização contratual.

Parágrafo Segundo - No prazo de até **05 (cinco) dias** contados da entrega pela **Contratada** do Relatório Fotográfico dos serviços realizados, o Gestor do Contrato deverá providenciar o atesto, obedecendo à seguinte diretriz:

a) Realizar a análise dos documentos comprobatórios de execução dos serviços e verificar se existem pendências referentes aos serviços para que sejam sanadas pela **Contratada**.

Parágrafo Terceiro - O atesto dos serviços realizados não exclui a responsabilidade da **Contratada** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor;

Parágrafo Quarto - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta, corrigidos, refeitos ou substituídos, no prazo fixado pelos Gestores do Contrato, à custa da **Contratada**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Cláusula Décima Primeira - DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a **Contratada** que:

a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

d.1) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

d.1.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

d.1.2) atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93;

d.1.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

d.1.4) ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nº 29 e 105.

e) cometer fraude fiscal;

f) não mantiver a proposta.

Parágrafo Primeiro - A **Contratada** que cometer qualquer das infrações discriminadas na Cláusula acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o TRE/PE;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/PE, pelo prazo de até dois anos;

e) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 7º, da Lei n.º 10.520/02;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o TRE/PE pelos prejuízos causados.

Parágrafo Segundo - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/99.

Parágrafo Quarto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Quinto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Sexto - A aplicação das multas a que alude este Contrato não impede que o **Contratante** rescinda, unilateralmente, a contratação e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, e demais cominações legais.

Cláusula Décima Segunda - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização, e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **Contratada**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) **subcontratação total ou parcial** de seu objeto, associação da **Contratada** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao **Contratante**;
- d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
- f) desatendimento às determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- h) dissolução da sociedade;
- i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do **Contratante**, prejudique a execução deste Contrato;

j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **Contratante**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento do **Contratante**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) supressão de serviços, sem anuência da **Contratada**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

b) a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **Contratada**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) o atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à **Contratada** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da **Contratada**, caberá a ela o valor referente à execução deste Contrato e o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, § 2º, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução do Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Natureza da Despesa - 3390.39.16 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica/ Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Nota de Empenho - xxxxxxxxxxxx, de xx/xx/xx

Valor Global Estimado - R\$ xxxxxxxxx

Cláusula Décima Quarta - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/05, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/05, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade,

até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **Contratante**.

Parágrafo Primeiro - O Foro da Justiça Federal desta Capital é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes da contratação.

Parágrafo Segundo - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por se acharem assim, justos e acordados, **Contratante** e **Contratada** firmam o presente Contrato assinado eletronicamente, junto às testemunhas abaixo.

Recife, xx de xxxxxx de **2021**.

CONTRATANTE - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE

Orson Santiago Lemos

Diretor-Geral

CPF/MF 521.240.454-15

CONTRATADA - _____

Representante Legal

CPF/MF

TESTEMUNHAS - Aurora Capela Gomes

CPF/MF 768.051.664-20

Carlos Eduardo Oliveira Gonçalves

CPF/MF 861.765.874-65



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

ANEXO ÚNICO

EDITAL DO PREGÃO N.º 02/21 – ELETRÔNICO
Contrato n.º 03/21

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS

Nº 01 – Cumprimento dos prazos definidos na Ordem de Serviço.		
ITEM	DESCRIÇÃO	
Finalidade	Garantir execução dos serviços dentro dos prazos definidos.	
Meta a cumprir	Realizar 100% dos serviços nos prazos estipulados	
Instrumento de medição	Sistema manual de solicitação de serviços – Ordem de Serviço (OS) emitida pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura	
Forma de acompanhamento	Fiscalização e recebimento dos serviços.	
Periodicidade	Apuração na conclusão dos serviços.	
Mecanismo de Cálculo	Conclusão dos serviços dentro do prazo de execução.	
	Conclusão dos serviços com atraso injustificado.	
Início de Vigência	Data da vigência do Contrato	
Faixas de ajuste no pagamento	Prazos de execução de cada etapa do serviço x Prazos definidos na ordem de serviço:	
	Igual ou inferior aos prazos definidos na ordem de serviço	100% do valor determinado para a etapa correspondente do serviço;
	Até 5 dias de atraso	2% de desconto do valor da ordem de serviço.
	De 5 a 10 dias de atraso	4% de desconto do valor da ordem de

		serviço.
	Atraso superior a 10 dias	6% de desconto do valor da ordem de serviço.
Observações		

Nº 02 – Organização e limpeza do local após conclusão dos serviços.	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir que, ao concluir os serviços, a empresa contratada deixe os ambientes organizados e limpos.
Meta a cumprir	Deixar o local limpo e organizado, sem entulhos, sem restos de material e sem equipamentos e ferramentas.
Instrumento de medição	Inspeção visual.
Forma de acompanhamento	Fiscalização e recebimento dos serviços.
Periodicidade	Apuração na conclusão dos serviços.
Mecanismo de Cálculo	Ambientes organizados e limpos após conclusão dos serviços de manutenção. Ambientes sem a organização e limpeza desejadas após a conclusão dos serviços de manutenção.
Início de Vigência	Data da vigência do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	SIM / Ambientes organizados e limpos após conclusão dos serviços de manutenção: 100% do valor da ordem de serviço. NÃO / Ambientes sem a organização e limpeza desejadas após a conclusão dos serviços de manutenção: 2% de desconto da ordem de serviço.
Observações	A aplicação dos ajustes no pagamento não exime a Contratada de organizar e limpar os ambientes, indicados pela FISCALIZAÇÃO.

Indicador N.º 01 – Cumprimento dos prazos definidos na Ordem de Serviço foi escolhido tendo em vista a necessidade dos serviços a tempo de se evitar danos materiais e pessoais devido à queda de galhos e de árvores.

Indicador N.º 02 – Organização e limpeza do local após conclusão dos serviços foi determinado considerando-se que os serviços serão realizados em área de circulação de pessoas e de veículos.



**Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco**

ANEXO VII

EDITAL DO PREGÃO N.º 02/21 – ELETRÔNICO

CADASTRO PARA ASSINATURA DE ATA/CONTRATO

1. Informações da pessoa indicada para representar a licitante vencedora no registro de preços:

- 1.1 Nome completo:
- 1.2 Estado Civil:
- 1.3 Cargo ou função:
- 1.4 Número da identidade:
- 1.5 CPF/MF:
- 1.6 Documentação comprobatória da relação jurídica existente entre a pessoa indicada e a empresa contratada

2. Informações da licitante vencedora:

- 2.1 Razão Social:
- 2.2 CNPJ:
- 2.3 Endereço:
- 2.4 Telefone:
- 2.5 Telefone celular com whatsapp:
- 2.6 Dados bancários:
- 2.7 Agência:
- 2.8 Conta corrente:
- 2.9 Banco:
- 2.10 E-mail: